



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

PRAZO: de 25 de maio de 2023 a 24 de maio de 2024

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Vinicius Tourinho**, portador do CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RSC 287, KM 109+500, s/n - Industrial, na cidade de Vera Cruz (96.880-000), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.389.400/0001-84, neste ato representada pelo Procurador Sr. **Augusto Henrique Weis**, portador do CPF sob o nº 036.915.060-03 e RG nº 8104848109, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br / licita4@mcwdistribuidora.com.br / licita8@mcwdistribuidora.com.br / (51) 3740-1450 / 0800 541 2828), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023**, do tipo menor preço por ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 25 de maio de 2023 a 24 de maio de 2024**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS

As condições e características para entrega e aceitação dos itens estão fixadas detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.10 – Material Odontológico							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.35 – Material Laboratorial							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.04 – Aparelhos de Medição e Orientação							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	655	3603	3.3.90.30.10
						3604	3.3.90.30.21
						3606	3.3.90.30.26
						3607	3.3.90.30.28
						3608	3.3.90.30.35
						3609	3.3.90.30.36
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	656	3611	3.3.90.30.10
						3612	3.3.90.30.21
						3613	3.3.90.30.26
						3614	3.3.90.30.28
						3615	3.3.90.30.35
						3616	3.3.90.30.36
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	657	3617	3.3.90.30.10
						3257	3.3.90.30.21
						3618	3.3.90.30.26
						3619	3.3.90.30.28
						3620	3.3.90.30.35
						3621	3.3.90.30.36
02	06/01	34940	2.027	Atenção Básica Fixa - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	3424	3622	3.3.90.30.10
						3458	3.3.90.30.21
						3443	3.3.90.30.26
						3623	3.3.90.30.28
						3624	3.3.90.30.35
						3625	3.3.90.30.36
02	06/01	000	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.01.10.302.0019.2.062	848	3626	3.3.90.30.10
						3627	3.3.90.30.21
						3037	3.3.90.30.26
						3628	3.3.90.30.28
						3629	3.3.90.30.35
						3630	3.3.90.30.36
02	06/01	303	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.01.10.302.0019.2.062	849	3631	3.3.90.30.10
						3632	3.3.90.30.21
						3633	3.3.90.30.26
						3634	3.3.90.30.28
						3635	3.3.90.30.35
						3636	3.3.90.30.36
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.01.10.302.0019.2.062	850	3637	3.3.90.30.10
						3638	3.3.90.30.21
						3639	3.3.90.30.26
						3640	3.3.90.30.28
						3641	3.3.90.30.35
						3642	3.3.90.30.36
02	06/01	34940	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.01.10.302.0019.2.062	3427	3643	3.3.90.30.10
						3644	3.3.90.30.21



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

						3487	3.3.90.30.26
						3645	3.3.90.30.28
						3646	3.3.90.30.35
						3647	3.3.90.30.36
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC– Ambulatorial e Hospitalar	900	3648	3.3.90.30.10
						3649	3.3.90.30.21
						3650	3.3.90.30.26
						3651	3.3.90.30.28
						3652	3.3.90.30.35
						3653	3.3.90.30.36
02	06/01	000	2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – FMS 06.001.10.301.0019.2.065	760	3654	3.3.90.30.10
						3655	3.3.90.30.21
						3035	3.3.90.30.26
						3656	3.3.90.30.28
						3657	3.3.90.30.35
						3658	3.3.90.30.36
02	06/01	000	2.066	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas 06.001.10.301.0019.2.066	782	3659	3.3.90.30.10
						3660	3.3.90.30.21
						3661	3.3.90.30.26
						3662	3.3.90.30.28
						3663	3.3.90.30.35
						3664	3.3.90.30.36
02	06/01	000	1.059	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde 06.001.10.301.0019.1.059	627	3665	4.4.90.52.04
						3666	4.4.90.52.08
02	06/01	303	1.059	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde 06.001.10.301.0019.1.059	628	3667	4.4.90.52.04
						3668	4.4.90.52.08
02	06/01	494	1.059	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde 06.001.10.301.0019.1.059	630	3669	4.4.90.52.04
						3670	4.4.90.52.08
02	06/01	304	1.059	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde 06.001.10.301.0019.1.059	629	3671	4.4.90.52.04
						3672	4.4.90.52.08

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 38/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 23 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.05.24 11:51:50 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS
TOURINHO:0389285790
3

Assinado de forma digital por
VINICIUS TOURINHO:03892857903
Dados: 2023.05.24 13:14:57 -03'00'

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

AUGUSTO
HENRIQUE
WEIS:
03691506003

AUGUSTO HENRIQUE
WEIS:03691506003
Eu concordo com os termos
definidos por minha
assinatura neste documento
Vera Cruz, RS

Augusto Henrique Weis
MCW Produtos Médicos e
Hospitalares Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **materiais ambulatoriais** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
32	32	4.000,0	UN	702	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCOS EMBALAGEM COM SISTEMA FECHADO DE POLIPROPILENO DE 250ML	FRESENIUS	4,19	16.760,00
34	34	400,0	UN	706	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100 MG/5G GELÉIA 2% - 30 GRAMAS	PHARLAB	3,19	1.276,00
143	143	3.000,0	PCT	778	SONDA URETRAL CONFECCIONADO EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; APROXIMADO DE 40 CM. ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE OXIDO DE ETILENO. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO (P.G.C). PACOTE COM 10 UNIDADES TAMANHO Nº 12	MARK MED	1,00	3.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								21.036,00

(vinte e um mil e trinta e seis reais)

*(*Requisição de Necessidades nº 225/2023 do LC)*

2. Da Justificativa:

2.1. Tais itens são necessários para a manutenção dos atendimentos realizados nas unidades de saúde e domiciliares, considerando que são itens essenciais para o tratamento dos pacientes acometidos com as mais diversas enfermidades bem como realização de procedimentos.

2.2. Considerando ainda que estes itens são importantes para a execução das ações de promoção e prevenção à saúde.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização dos itens, referente Ata de Registro de Preços do ano anterior.

3.2. Neste sentido, cabe destacar que, quando a administração precisa licitar o primordial é planejar, o que expressa o Art. § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93:

*"A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do **consumo e utilização prováveis**, cuja*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.”

3.3. Informamos ainda que por se tratar de itens essenciais para os atendimentos em saúde, que são, em geral, ininterruptos, não podendo haver falta dos mesmos, visando assim suprir a necessidade da população.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 570.412,95 (quinhentos e setenta mil quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total estimado conforme item 1 deste.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

5. Dos Critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Da Qualificação Técnica:

6.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e possuir Certificação de qualidade que garantam a qualidade do produto, **quando cabível**.

7. Licitação para Ampla Concorrência:

7.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Das Obrigações do Contratante:

- 8.1. É de responsabilidade do Contratante designar pessoa responsável para avaliar e conferir o serviço/produto requisitado e o mesmo deverá estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho e Autorização de Compras ou Ordem de Execução de Serviços.
- 8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.
- 8.3. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.6. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 8.7. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.9. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos neste.

9. Obrigações da Detentora:

- 9.1. A Detentora deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos/serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **em um prazo não superior a 05 (cinco) dias** (Art. 69º, Lei 8.666/93).
- 9.2. Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto/serviço ofertado. Para tanto, o produto/serviço será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto/serviço considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
- 9.3. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste.
- 9.4. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 9.5. Comunicar imediatamente ao Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 9.6. Fornecer e/ou recarregar os produtos/serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.7. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 9.8. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.9. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 9.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 9.11. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos, materiais e serviços, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 9.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 9.16. Fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 9.17. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 9.18. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 9.19. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 9.20. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 9.21. Todos os casos atípicos não mencionados neste deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

10. Da Subcontratação:

- 10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.
- 10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

11. Condições e características para entrega e aceitação dos itens:

- 11.1. O objeto deste deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. Os produtos deverão estar de acordo com a descrição do item ganho, não sendo aceitos itens com descrições divergentes, avariações, dentre outras irregularidades.

11.3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitida entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

11.4. Os produtos entregues deverão estar dentro do prazo de 1/3 da data de validade.

11.5. As quantidades são estimadas sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos materiais, e consequente seu pagamento.

11.7. O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. A entrega do objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, e Secretaria Municipal de Saúde, ambos situados na Rua Romário Martins 154, Centro, e na Central de Abastecimento Farmacêutico - C.A.F, localizada na Rua Primo Zeni, 50, Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida. Respeitando-se os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. Da forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

12.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto/serviço, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

12.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Do Prazo de Vigência:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 25 de maio de 2023 a 24 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. Da Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação, em anexo.

14.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços:

16.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário Municipal de Saúde, Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

16.3. A Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do contrato, a Dirigente do Dpto de Saúde Básica, Sra. Jaiana Kevilin Gubert, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.662 de 14 de Junho de 2021.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Jaiana K. Gubert
Diretora de Dpto de Saúde Básica
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 06 de abril de 2023.

Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____
 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____
 Endereço Residencial: _____
 Cidade: _____
 E-mail: _____
 Telefone residencial / comercial/celular: _____



Declaro que foi entregue o nº total de _____ folhas, incluindo a ficha de inscrição, para inscrição ao Processo Seletivo Simplificado.

Assinatura do Candidato

ANEXO II - DECLARAÇÕES DO CANDIDATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

Declaro que não possuo vínculo como empregado/servidor com órgão público ou empresa estatal em desacordo com o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Declaro, ainda, que estou ciente das normas do Edital regente do presente certame, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga do Processo Seletivo Simplificado, pelo que apresento os documentos exigidos.

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato.

ANEXO III ATRIBUIÇÃO DO CARGO - NUTRICIONISTA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

Atribuições Básicas:

Execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública; podem estruturar e instruir cursos; realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores; caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais); condições habitacionais (características da habitação, equipamento doméstico, instalações sanitárias); consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação); identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos alunos da rede pública de ensino e da população de baixa renda, e sugerir medidas para sua melhoria; pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informes sobre: noções de higiene, orientação para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente, controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dietéticos; inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequados à conservação de cada tipo de alimento; orientar serviços de cozinha e copa na correta preparação e apresentação de cardápios; adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas ao cargo que exerce.

Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional, responsabilidade e disciplina, boa comunicação, bom relacionamento interpessoal, cordialidade, capacidade de liderança, iniciativa e criatividade, prestar atendimento humanizado; saber ouvir; capacidade de raciocínio lógico e abstrato; rapidez de percepção, habilidade de lidar com situações adversas, habilidade de trabalhar em equipe multidisciplinar.

Responsabilidades: decisões, informações, alimentos, saúde mental, equipamentos e materiais.

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Nome:		CPF:	
Inscrição:		Fone:	
Cargo Pretendido:			

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
 Bruno Cesar Muller Amaral
 Código Identificador:854A3302

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 38/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais ambulatoriais para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo: 12 meses, 25.05.2023 a 24.05.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
72/2023	49.064.583 TAYLANA CRISTINA FUZINATTO ANTUNES	49.064.583/0001-03	14.340,00
73/2023	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	6.955,00
74/2023	CEPALAB LABORATORIOS S.A	02.248.312/0001-44	5.677,50
75/2023	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	23.228.076/0001-74	26.016,00
76/2023	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.550.166/0001-69	23.487,25
77/2023	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.316.524/0001-14	4.713,50
78/2023	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	11.145.401/0001-56	24.185,60
79/2023	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.223.536/0001-98	8.524,30

80/2023	M. TESTA CONFECÇÃO	23.829.339/0001-09	1.500,00
81/2023	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	30.881.804/0001-08	15.746,55
82/2023	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	94.389.400/0001-84	21.036,00
83/2023	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	07.752.236/0001-23	18.267,20
84/2023	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	24.758,00
85/2023	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	24.384.602/0001-58	15.056,50
86/2023	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	35.042.079/0001-06	15.995,00
87/2023	ROSILENE VIEIRA LOPES	10.279.430/0001-48	54.693,00
88/2023	V P - MEDICAMENTOS LTDA	73.318.693/0001-39	12.918,10

Coronel Vivida, 23 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:03AE034E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 012/2023

PORTARIA Nº 012, de 26 de maio de 2023.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para desempenhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Evandra dos Santos	Presidente	016.163.429-00	5.826.581-0
Daniel Proença Larsson	Membro	090.921.209-01	11.015.294-9
Milania Pizone	Membro	990.345.739-15	4.635.226-2
Grasielli Cerbatto	Membro	060.497.399-35	9.512.291-4
Veridiana Marta Bertoldi Stédile	Membro	066.212.489-89	10.042.110-0
Dinara Marucatto	Membro	032.434.999-84	8.613.696-1
Ana Paula Jochem	Membro	069.551.319-23	10.155.732-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 016/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:EE67A1E5

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL Nº 03/2023 - RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO

EDITAL Nº 03/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contrato celebrado entre o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE/PR) e a Prefeitura do Município de Dois Vizinhos,

RESOLVE:

I – Divulgar o **RESULTADO FINAL** do **Processo Seletivo para provimento de vagas de estágio para CADASTRO RESERVA em Nível Médio, Pós Médio, Graduação e Pós-graduação** para o Município Dois Vizinhos, regido pelo Edital nº 001/2023 e executado pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE/PR);

II – Homologar o **RESULTADO FINAL**, em perfeita ordem classificatória por área, constante do Anexo Único que é parte integrante do presente edital.

Prefeitura do Município de Dois Vizinhos, 29 de maio de 2023.